

Regulamento de participação nos concursos – SDR Portugal

Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A SDR Portugal – Associação de Embaladores é entidade gestora licenciada para a gestão de um sistema integrado de depósito e reembolso (SDR), conforme a Licença que lhe foi concedida em 21 de novembro de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), agora Direção-Geral da Economia (DGE), homologada nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEco/SEAMB/2024, de 31 de maio de 2024, pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia, em efeito desde 1 de junho de 2024, e válida até 31 de dezembro de 2034, e publicitada no sítio da Internet da [APA](#), [DGE](#) e [SDR Portugal](#).

Conforme os termos do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#) (“UNILEX”), e o disposto na Licença concedida à SDR Portugal, a SDR Portugal é a entidade responsável pela reciclagem dos resíduos de embalagens retomados no âmbito da sua Licença. Para o efeito, devendo celebrar contratos com operadores de tratamento de resíduos (OTR) (doravante designados como Retomadores), devidamente licenciados nos termos de RGGR e qualificados de acordo com os termos definidos nos n.os 17, 18 e 20 do artigo 11.º, do UNILEX.

O presente Regulamento é referente aos procedimentos concursais (doravante designados como concursos) para a retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos de resíduos de embalagens geridos pela SDR Portugal, dispondo o procedimento e regras mediante as quais os concursos deverão ocorrer.

2. PROCEDIMENTO DOS CONCURSOS

Os concursos para a seleção dos Retomadores ocorrem através de um procedimento faseado que garante os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, com inclusão e evidência obrigatórias de critérios e vantagens ambientais e económicas, devidamente validados por entidade independente¹.

O procedimento do concurso tem início com a publicação do **Anúncio** do concurso na **secção** dedicada do site da SDR Portugal e convite direto, por email (retomadores@sdrportugal.pt), aos Retomadores já pré-qualificados e contratados com a SDR Portugal.

¹ As entidades independentes (a contratar pelas entidades candidatas) devem ser imparciais, não ter qualquer interesse direto ou indireto no resultado e na informação obtida, não ser dependente financeira ou profissionalmente do Retomador. Devem também possuir competências no domínio das matérias relevantes no exercício da atividade em questão, assim como ser íntegras e exatas nos registos.

A validade da documentação a apresentar é um requisito chave da resposta a cada critério. O **Anúncio** de cada concurso indica a validade a que a resposta a cada critério deverá obedecer.

A documentação a apresentar deverá ser disponibilizada em língua portuguesa, caso se trate de empresas nacionais. No caso de empresas não nacionais a documentação deverá ser disponibilizada em espanhol, inglês ou na língua original, acompanhada de uma tradução certificada em português e ser entregues diretamente através de correio eletrónico para o seguinte endereço: retomadores@sdrportugal.pt.

O concurso sintetiza-se em três fases distintas e dependentes:

Fase I – Pré-qualificação e contratação com a SDR Portugal

A Fase I depreende a pré-qualificação prévia dos candidatos a Retomador mediante a verificação dos requisitos de qualificação a operadores de tratamento de resíduos, de acordo com o disposto do artigo 8.º, da redação atual do UNILEX.

A pré-qualificação é uma fase única do processo concursal, necessitando apenas de ser realizada uma vez para cada Retomador, salvo alterações aos termos do **Formulário de candidatura a Retomador** e da **Minuta de Contrato**.

Para o efeito, os candidatos interessados deverão submeter o **Formulário de candidatura a Retomador**, devidamente preenchido, manifestando o interesse em participar nos concursos realizados pela SDR Portugal.

Este **Formulário** deverá ser submetido, aceite e validado, previamente ao leilão, de modo a possibilitar a realização das restantes fases do concurso dentro do calendário definido.

O **Formulário** poderá ser preenchido apenas uma vez, aquando da primeira candidatura a Retomador da SDR Portugal, ficando o Retomador responsável por responder por qualquer necessidade de atualização, alteração e/ou esclarecimento necessários no âmbito da documentação base à pré-qualificação.

Mediante a pré-qualificação sucedida por parte do Retomador, deverá ser celebrado contrato escrito com a SDR Portugal, de acordo com os termos da **Minuta de Contrato** definida.

Fase II - Verificação dos critérios mínimos de admissibilidade e ambientais aos concursos

Mediante o cumprimento da Fase I, o Retomador é convidado pela SDR Portugal para a apresentação da documentação necessária e aplicável à participação nos concursos, conforme estabelecido no documento **“Procedimentos Concursais”** ([Critérios v.4.3.](#)) publicado pela APA, I.P e DGE.

Esta documentação inclui um conjunto de critérios mínimos de admissibilidade e ambientais das propostas que serão verificados pela SDR Portugal, e posteriormente validados por entidade independente contratada para o efeito.

O **Anúncio** de cada concurso disponibiliza um guia orientador acerca da documentação necessária para garantir a reposta a estes critérios.

Os **critérios de mínimos de admissibilidade** definem a participação do Retomador no leilão eletrónico, i.e., deverá ser verificado o cumprimento integral destes critérios para admissão do Retomador à fase de leilão eletrónico.

Não são admitidas aos concursos as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no ponto **A2**. A SDR Portugal reserva-se ainda o direito de não admitir a concurso as entidades que tenham perante esta valores em dívida, vencidos ou que se vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização dos concursos, ou as entidades que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data do concurso, ou que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência ou por um plano de revitalização.

Se as entidades deixarem de preencher alguma das condições previstas nas presentes “Condições de Participação”, deverão comunicar esse facto à SDR Portugal assim que possível.

A. Critérios mínimos de admissibilidade a concurso definidos pelo guia da APA, I.P./DGE v.4.3.

A1. A organização candidata deve cumulativamente:

- i. Ser titular de licença(s) ou autorização(ões) necessária(s) para a realização das operações de gestão de resíduos a executar ou, no caso de se tratar de comerciante/corretor, ser titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades;
- ii. Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
- iii. Ser cumpridora dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;
- iv. Ser cumpridora das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação, para o caso de REEE (artigos 60.º, 61.º e 62.º, anexos III, XI, do Unilex), VFV (artigo 87.º e anexo XIX, do Unilex), OU (artigos 49.º, 50.º e 51.º, do Unilex), PU (artigo 54.º, do Unilex), RPA/Baterias (artigo 76.º do Unilex e Capítulo VIII e Anexo XII do Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho, em aplicação a partir de 18 de agosto de 2025), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;
- v. Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
- vi. Deter certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- vii. Ser titular de Licença Ambiental, sempre que aplicável;
- viii. Ser titular de Licença Industrial, sempre que aplicável;
- ix. Ser detentora de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- x. Ser detentora de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;

- xi. Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Civil;
- xii. Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente nos termos da legislação em vigor;
- xiii. Ter registo no SILiAmb enquanto operador de tratamento de resíduos para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(is), em caso de operador nacional;
- xiv. Ser detentora de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- xv. Possuir Conselheiro de Segurança, se aplicável;
- xvi. Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- xvii. Validação de desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente.

A2. Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os 10 titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
- v. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

B. Critérios de adjudicação: critérios ambientais

Os critérios ambientais (ponderação de 50%) em conjunto com os critérios económicos (ponderação de 50%) constituem os critérios de adjudicação das propostas, condicionando a forma como decorre o leilão para cada Retomador.

A pontuação relativa aos critérios ambientais é definida na Fase II do concurso, mediante a apresentação de documentação por parte do Retomador, e posterior verificação e atribuição dos respetivos ponderadores ambientais das suas propostas.

Os **critérios ambientais** a avaliar no âmbito dos concursos de retomas de resíduos de embalagens da SDR Portugal apresentam-se de seguida. O peso a atribuir a cada critério

ambiental no âmbito do processo de avaliação (ponderador), e respetivas metodologias de avaliação são definidos nos **Anúncios** publicados para cada concurso.

Critérios
Critérios Ambientais
I) Pegada ambiental relativa ao transporte Este critério avalia as distâncias (em km) dos locais de retoma dos resíduos às unidades onde será realizado o tratamento intermédio e/ou reciclagem dos resíduos de embalagem (instalações do Retomador).
II) Taxa de reciclagem alcançada Este critério avalia o valor da taxa de reciclagem média do processo, por material ou composição química, relativo ao último ano civil, calculado pelo quociente entre a quantidade efetivamente reciclada/valorizada e a quantidade de entrada. O valor final a ser considerado será combinação entre a eficiência do(s) operador(es) intermédio(s) e do reciclador final. Este valor deve ser apurado por entidade independente.
III) Evidências de incorporação no processo produtivo dos fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens de matérias-primas secundárias obtidas a partir da reciclagem desses resíduos Este critério verifica o envio e incorporação dos resíduos retomados e transformados pelo Retomador, no processo produtivo de novas embalagens, por parte do próprio Retomador ou outro destino.
IV) Certificação ambiental Este critério avalia se o Retomador possui, pelo menos, uma certificação ambiental acreditada, para o fluxo específico e material a concurso.
V) Outras certificações que não as suprarreferidas Este critério avalia se o Retomador possui, pelo menos, uma das seguintes certificações ISO (9001, 14001, 50001). Esta certificação não poderá ser a mesma utilizada como resposta no critério anterior.

O resultado da verificação do estado de admissibilidade e pontuação ambiental é comunicado ao Retomador, por email, no prazo definido pelo calendário constante nos **Anúncios** publicados para cada concurso.

Os Retomadores não admitidos pela Fase II, sem prejuízo de obterem pontuação ambiental, não recebem convite de participação no leilão eletrónico.

Fase III - Leilão Eletrónico

Mediante a admissibilidade do Retomador a concurso, os Retomadores são convidados a participar no leilão eletrónico, em regime de licitação contínua, na plataforma VORTAL. Este convite é efetuado diretamente através da plataforma VORTAL, em comunicação conjunta com a SDR Portugal.

As licitações são efetuadas integralmente através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.

As dúvidas existentes no acesso e utilização da plataforma VORTAL devem ser comunicadas através de retomadores@sdrportugal.pt.

C. Critérios de adjudicação: critérios económicos

Os **critérios económicos** constituem uma das componentes dos critérios de adjudicação das propostas, traduzindo-se na **proposta de preço (PP)**, ou valor lícitado, a apresentar pelo Retomador no momento do leilão eletrónico.

No decurso do leilão, a fórmula de cálculo que origina a **pontuação final** do Retomador no leilão de retoma, reflete automaticamente e instantaneamente as mudanças na proposta de preço que podem ser efetuadas. A fórmula de cálculo é definida nos **Anúncios** publicados para cada concurso.

A proposta a adjudicar para cada lote, será a melhor após o cálculo dos critérios de adjudicação, pelo que uma maior pontuação em cada critério, se traduz num melhor posicionamento no leilão, face a outras propostas classificadas de forma inferior.

As propostas apresentadas não podem corresponder a um valor inferior ao Valor Base, indicado em sede de **Anúncio**.

3. ADJUDICAÇÃO DOS CONCURSOS

O concurso tem fim com a decisão de adjudicação, baseada na análise e ordenação das propostas apresentadas resultantes da aplicação da fórmula de pontuação final. A proposta adjudicada em cada concurso ou lote, é a que apresenta uma melhor pontuação final.

Os resultados dos concursos, incluindo a decisão de adjudicação, são validados na íntegra por entidade independente a contratar pela SDR Portugal. Sendo posteriormente publicados no sítio da internet da SDR Portugal, associados ao respetivo Anúncio. Estes resultados são também comunicados à APA.

Quaisquer reclamações sobre os resultados dos concursos devem ser endereçadas à SDR Portugal após a emissão dos resultados formais da adjudicação, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

Os Retomadores adjudicados deverão prestar uma **Garantia Financeira** à SDR Portugal, nos termos definidos nas condições contratuais pós-leilão definidas no respectivo anúncio.

A Garantia Financeira deve ser prestada até 10 dias (de calendário) após a adjudicação das retomas a que diz respeito.

A SDR Portugal reserva-se o direito de alterar o valor da Garantia bem como o prazo de prestação acima indicados, de acordo com a análise de risco relativa à empresa adjudicada, podendo ser solicitado o depósito do valor total ou parcial da garantia financeira antes de se iniciarem as retomas adjudicadas.

Situações Excecionais

Adjudicação Direta

Em situações de concursos desertos, ou em que se verifique a não adjudicação, a SDR Portugal pode recorrer à Adjudicação Direta, efetuando um convite direto ao Retomador.

Os contratos efetuados através de adjudicação direta não devem ter um prazo de duração superior ao período de retomas a que se aplica o concurso, indicado no **Anúncio**.

Não Adjudicação

Os concursos podem não ter decisão de adjudicação nas seguintes circunstâncias:

- a) Se nenhuma proposta for apresentada para o concurso ou lote;
- b) Se as propostas apresentadas forem inferiores ao valor base indicado em sede de **Anúncio**;
- c) Se peças fundamentais do procedimento carecerem de alteração no momento do concurso;

A decisão de adjudicação pode ainda ser anulada, havendo lugar a um novo concurso, ou adjudicação da proposta classificada em segundo lugar, quando:

- a) Os resultados dos concursos não obtêm parecer positivo por parte da entidade independente contratada.
- b) É verificada a prestação falsa ou omissão de informações chave para o concurso;
- c) Não é efetuada a garantia financeira por parte do Retomador inicialmente adjudicado;
- d) Se verificam constrangimentos de natureza jurídica face à situação do Retomador inicialmente adjudicado, incluindo extinção ou insolvência do mesmo.

A SDR Portugal, mediante parecer fundamentado, pode ainda identificar outras circunstâncias em que há lugar à adjudicação direta ou decisão de não adjudicação dos concursos.